

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (sem IVA)
Pavimentação da zona envolvente às novas oficinas	Ajuste directo, com consulta obrigatória a três entidades.	Sociedade de Construções Luís Fernandes, L. ^{da}	8 125
Saneamento básico da zona envolvente à Rua do Dr. Pereira Dias.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	NORLABOR — Engenharia e Construção, S. A.	33 703,61
Limpeza e alargamento das bermas de estradas	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aníbal Pinto Inácio	22 086,90
Estrutura metálica para as novas oficinas de mecânica	Ajuste directo, com consulta obrigatória a três entidades.	METALOCORONADO — Construções Metálicas, L. ^{da}	12 190,04
Arranjo da zona envolvente à ponte da Lagariça	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aníbal Pinto Inácio	118 025,10
Pavimentação de caminhos municipais nas freguesias de Paus e São Martinho de Mouros.	Ajuste directo, com consulta obrigatória a três entidades.	Fernando Vieira Pinto	24 749,79

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Artigo 2.º

Edital n.º 155/2006 (2.ª série) — AP. — Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública o projecto de regulamento do processo de acordo sobre indemnização civil ocorrido em via municipal da responsabilidade do município da Ribeira Grande, na Secção de expediente desta Câmara Municipal, para recolha de sugestões.

1 — O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária mensal no valor de € 200 a crianças até aos 2 anos de idade.
2 — O incentivo é atribuído até ao mês em que completar 2 anos de idade e inicia-se no mês seguinte ao deferimento do pedido.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares e residentes no concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 4.º

Podem requerer incentivo:

- a) Os progenitores, em conjunto ou separadamente, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão administrativa ou outras, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do concelho de Ribeira de Pena;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no concelho de Ribeira de Pena há pelo menos um ano;
- c) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, através de impresso próprio (anexo 1), instruído com os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade dos requerentes;
- Contribuinte fiscal dos requerentes;
- Certidão de nascimento da criança;
- Atestado da junta de freguesia comprovativo da residência dos requerentes e constituição do agregado familiar;
- Cartão de eleitor.

Artigo 7.º

O incentivo será pago mensalmente aos requerentes através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 8.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 863/2006 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que, por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2006 e deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Regulamento de Incentivo à Natalidade no Concelho de Ribeira de Pena

Considerando o elevado número de famílias em situação de carência económica/desemprego/trabalho precário;

Considerando que a diminuição da natalidade no nosso concelho é uma realidade preocupante;

Considerando que essa diminuição comprometerá o desenvolvimento social e económico do território;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes no âmbito social que anteviam ou invertam a situação;

Considerando que urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para a inversão da situação, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho:

Nos termos dos artigos 241.º da CRP, e 64.º e 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na área do município de Ribeira de Pena.